



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
GABINETE DO REITOR**

BR 174, S/Nº - Bairro Aeroporto - Campus do Paricarana
69.310-270 - Boa Vista - RR (095)621-3100 - FAX (095)621-3101



Resolução nº 016/2001-CUni

**Aprova o Projeto de criação e
instalação da Coordenadoria
de Auditoria Interna da UFRR.**

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário em reunião do dia 19 de dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de criação e instalação da Coordenadoria de Auditoria Interna da UFRR, conforme anexos que passam a integrar a presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista – RR, 19 de dezembro de 2001.

Prof. Reginaldo Arruda Sampaio
Vice-Reitor no exercício da Reitoria



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**

**PROJETO DE CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DA
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**

JULHO / 2001

SUMÁRIO

01.	Apresentação.....	04
02.	Introdução.....	05
03	Justificativa.....	08
04.	Objetivos.....	10
	4.1. Objetivo Geral.....	10
	4.2. Objetivos Específicos.....	10
05.	Atribuições.....	11
06.	Competências.....	13
07.	Estruturação.....	15
	7.1. Recursos Humanos.....	15
	7.2. Perfil dos Profissionais.....	16
	7.3. Cargo de Direção e Função Gratificada.....	17
	7.4. Recursos Materiais.....	17
	7.5. Instrumental Básico de Trabalho.....	18
8.	Recomendações/Sugestões.....	18
9.	Equipe de Trabalho.....	19
10.	Cronograma.....	19
11.	Considerações Gerais.....	20
12.	Anexos.....	21
	12.1. Regimento Interna da COAUDIN.....	21
	12.2. Organograma da UFRR.....	26
	12.3. Identidade Visual da COAUDIN	27

1. Apresentação

Este projeto foi concebido visando a estruturação da **Coordenadoria de Auditoria Interna da Universidade Federal de Roraima – UFRR**, em atendimento ao disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, artigos 75, 76,77, 78, 79 e 80 da Lei 4.320/64 e artigo 14 do Decreto Nº 3.591, de 06 setembro de 2000, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e dá outras providências.

A **Coordenadoria de Auditoria Interna - COAUDIN** atuará como órgão de assessoramento à Administração e aos Conselhos Superiores da UFRR, no sentido de avaliar o resultado da gestão, realizar estudos e formular diretrizes normativas internas, controle e acompanhamento dos assuntos relativos a gestão de programas; gestão orçamentária; gestão financeira; gestão patrimonial e gestão de recursos humanos, com vistas à aplicação regular, eficiente, eficaz e econômica dos recursos públicos postos à disposição desta IFES e tendo como missão básica **“zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos disponíveis na Instituição”**.

2. Introdução

Considerando que esta IFES não dispõe de auditores internos no seu quadro de pessoal permanente e tendo em vista a necessidade de estruturar e implantar a **Coordenadoria de Auditoria Interna**. O Magnífico Reitor nomeou, através da **Portaria nº. 455/GR, de 11 Jun 2001**, uma comissão com o objetivo de realizar estudos e apresentar um projeto para estruturação da **Coordenadoria de Auditoria Interna**, com prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos. Para tanto viabilizou a participação do Presidente desta Comissão no **XIV FÓRUM NACIONAL DE AUDITORES INTERNOS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO VINCULADAS AO MEC – FONAI/MEC**, realizado em Recife/PE no período de 19 a 22 Jun de 2001, o qual contribuiu significativamente para a consecução do trabalho, uma vez que os contatos pessoais e conhecimentos adquiridos subsidiaram a elaboração do projeto que a comissão ora apresenta.

Sendo a auditoria uma técnica de avaliação independente e de assessoramento da administração, voltada para o exame e avaliação da adequação, eficiência e eficácia dos sistemas de controle, bem como a qualidade do desempenho das áreas em relação às atribuições e aos planos, metas, objetivos e políticas definidas para as mesmas.

Embora seja difícil obter um consenso entre os estudiosos do assunto, acerca da origem desta técnica, está bastante claro que esteve presente desde o início da atividade econômica do homem,

quando da conferência dos produtos agro-pastoris entregues pelos proprietários a terceiros.

Não obstante o estágio de maturação dos negócios ser completamente diferente do que é vivenciado hodiernamente, a auditoria desde os primórdios já cumpria o papel que lhe era reservado, transmitindo credibilidade e acurácia às informações.

A Revolução Industrial na segunda metade do século XVIII, consolidou a necessidade da auditoria nas entidades devido ao aumento da complexidade societária pela abertura do capital a terceiros. Ressalte-se que a instituição pela Inglaterra da taxaço do imposto de renda com base no lucro, também contribuiu fortemente para tal.

Por muito tempo, foi exercida por profissionais estranhos à empresa, visando detectar irregularidades. Desta forma ficou conhecida como auditoria externa ou independente e ao longo dos anos, se limitou a atestar a fidedignidade das Demonstrações Contábeis.

Com a queda da Bolsa de Nova York em 1929, motivada pela economia de custos, as empresas passaram a contratar auditores com vínculo empregatício, entretanto somente em 1947, o *American Institute of Certified Public Accountants* (AICPA), tratou pela primeira vez do termo Auditoria Interna.

A **Auditoria Interna** por ser uma atividade de auxílio à gestão, veio a atender de forma satisfatória às necessidades da administração da empresa pela ausência de preocupação com uma auditoria de certificação, ligada a propósitos meramente legais.

Para consecução dos seus objetivos, a Auditoria Interna passou a requerer conhecimentos multidisciplinares e profissionais de diversas formaçoões acadêmicas. Os auditores passaram a atender necessidades de melhoria dos controles da entidade como um todo. A

preocupação com a competitividade, a qualidade e até com o meio ambiente ampliaram o foco de atenção dos saldos contábeis, para as estratégias de ação.

Neste contexto, o presente projeto visa oferecer à **Universidade Federal de Roraima - UFRR**, elementos basilares para implantação de uma Unidade de Auditoria Interna, denominada neste projeto de **Coordenadoria de Auditoria Interna - COAUDIN**, contribuindo desta forma para o aprimoramento dos processos, avaliação de desempenhos e resultados e conseqüentemente correção de rumos. Tal contribuição implicará agilidade e eficácia gerencial e agregação de valor para a **Instituição**.

3. Justificativa

Diante das grandes mudanças organizacionais, fica claro que para garantir a continuidade das instituições, não é suficiente atuar em conformidade com as normas e padrões estabelecidos, é preciso também avaliar sistematicamente se estas estão alcançando os resultados desejados de forma otimizada .

O decreto no. 3.591 de 06 de setembro de 2000, o qual define as finalidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e **determina a criação** da Unidade de Auditoria Interna nas entidades da Administração Pública Federal indireta e serviços social autônomos, vem ao encontro desta necessidade.

Diante dos cenários hostis que se configuram para tais entidades, quais sejam: competitividade em nível global, aumento do nível de exigência dos clientes, maior necessidade de transparência no cumprimento da responsabilidade social e escassez de recursos, a Auditoria Interna se configura como instrumento de apoio à gestão extremamente oportuno.

Notadamente a implantação da referida unidade, proporcionará saltos de qualidade aos processos, agilidade e segurança na tomada de decisão. Contudo, sem negligenciar os aspectos tradicionais da Auditoria governamental, quais sejam o de conferir o cumprimento de dispositivos legais na aplicação dos recursos públicos, avaliar os resultados quanto à eficiência, eficácia, efetividade e economicidade da gestão orçamentária, patrimonial e financeira.

Nesta perspectiva, ganha a Instituição e a sociedade como um todo. Não se trata da criação de mais um organismo para exercer Controle mas de uma nova filosofia de gestão, pelo caráter preventivo e

não punitivo do qual é revestida. As instituições numa postura proativa, se anteciparão às diversas formas de Controle já existentes, desonerando e otimizando o processo de prestação de contas devido à sociedade.

A Auditoria Interna em qualquer instituição deve ser responsável pela assessoria Contábil, Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Controles Administrativos/Operacionais. Atualmente sente-se cada vez mais a importância de uma assessoria que busque corrigir falhas e melhorar os mecanismos de Controle Interno.

Justifica-se portanto, a elaboração deste projeto, que irá definir aspectos gerais para a criação e instalação da **Coordenadoria de Auditoria Interna da UFRR.**

4. OBJETIVOS

4.1. – Objetivo Geral

- Sugerir modelo para criação e instalação da unidade de Auditoria Interna, denominada **Coordenadoria de Auditoria Interna – COAUDIN**, com base no Decreto nº 3.591 de 06 de Setembro de 2000.

4.2. – Objetivos Específicos

- Sugerir modelo, estrutura e competências da **Coordenadoria de Auditoria Interna**;
- Sugerir atribuições e atividades da **Coordenadoria de Auditoria Interna**;
- Sugerir alteração do Estatuto e Regimento Geral da UFRR no que couber, para a inclusão dessa nova unidade administrativa;
- Sugerir Instalação da **Coordenadoria de Auditoria Interna** com seus procedimentos administrativos e regimentais;
- Sugerir divulgação do papel da **Coordenadoria de Auditoria Interna** no âmbito da Instituição;
- Apresentar o **Regimento Interno da Coordenadoria de Auditoria Interna**, conforme modelo **anexo a este Projeto**; e
- Apresentar a Identidade Visual da **Coordenadoria de Auditoria Interna**, conforme modelo **anexo a este Projeto**.

5. Atribuições

A **Coordenadoria de Auditoria Interna - COAUDIN** será o órgão responsável pela assessoria ao Magnífico Reitor da Instituição em assuntos contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais, controles administrativos/operacionais e área de pessoal.

Tem como objetivo precípua, dotar a Instituição de controles internos e procedimentos administrativos que possam garantir uma boa qualidade na Gestão da Instituição. Todas as unidades administrativas da UFRR serão avaliadas do ponto de vista de seus procedimentos administrativos e operacionais visando atingir os resultados mais favoráveis com menos recursos materiais e humanos envolvidos.

Para tanto, se faz necessário apoiar e assessorar as áreas de contabilidade, orçamento, administração, licitação e compras no sentido de conduzir a aplicação dos controles internos definidos anteriormente.

Treinamentos voltados para conduzir as unidades administrativas às aplicações de procedimentos que facilitem a gestão, também serão atribuídos à **Coordenadoria de Auditoria Interna**. A busca em adotar medidas de efetividade para evitar desvios ou restringi-los a um nível tolerável, atingindo de maneira eficaz, eficiente e com a necessária economicidade, as metas estabelecidas serão pontos cruciais nas atribuições dessa nova Unidade Administrativa – **COAUDIN**.

Na visão desta comissão, a **Coordenadoria de Auditoria Interna** não terá papel fiscalizador, embora deva corrigir falhas e irregularidades porventura detectadas, contudo, tem como principal

objetivo, prevenir e detectar falhas, prevenindo assim, maiores prejuízos para a **Administração da UFRR** e garantindo a melhor aplicação dos recursos públicos disponíveis na Instituição.

6. Competências

Para desenvolver suas atividades apresentam-se, a seguir, as competências da **Coordenadoria de Auditoria Interna - COAUDIN**:

- realizar auditorias preventivas obedecendo aos programas previamente elaborados;
- realizar treinamento em áreas de maior dificuldade em atender aos procedimentos administrativos definidos anteriormente;
- acompanhar a efetiva vinculação aos Controles Internos Contábeis, Administrativos definidos pela Legislação Federal para serem adotados em toda a Instituição;
- elaborar relatórios de auditoria assinalando as eventuais falhas encontradas para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;
- examinar os atos de gestão com base nos registros contábeis e na documentação comprobatória das operações, com o objetivo de verificar a exatidão, a regularidade das contas do Gestor da Instituição, bem como comprovar a eficiência, eficácia e a economicidade na aplicação dos recursos disponíveis;
- acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- acompanhar a observância das leis às quais a UFRR está sujeita;
- verificar o cumprimento das diretrizes, normas e orientações emanadas pelos órgãos internos competentes no âmbito da Instituição;
- verificar e opinar sobre as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores e de todo aquele que der causa a perda, subtração ou dano de valores, bens e materiais de propriedade da Instituição;

- verificar a consistência e a segurança dos instrumentos de controle, guarda e conservação dos bens e valores da Instituição ou daqueles pelos quais ela seja responsável;
- examinar as licitações relativas à aquisição de bens, contratações de prestação de serviços, realização de obras e alienações, no âmbito da Instituição;
- analisar e avaliar os procedimentos contábeis, com o objetivo de opinar sobre a qualidade e fidelidade das informações prestadas;
- elaborar propostas visando o aperfeiçoamento das normas e procedimentos de auditoria e controles adotados com o objetivo de melhor avaliar o desempenho das unidades auditadas;
- prestar assessoramento técnico aos Órgãos e Unidades Administrativas da Instituição;
- apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais de interesse comum da Instituição.

7. Estruturação

A não existência de um órgão de Controle Interno em relação às atividades de execução orçamentária, patrimonial e contábil, implica na necessidade de criar uma **Coordenadoria** capaz de atender aos preceitos do Decreto 3.591. Na ótica dessa comissão a Estrutura mínima necessária divide-se em Estrutura Física e Estrutura de Recursos Humanos. **A Coordenadoria de Auditoria Interna-COAUDIN** deverá ser composta de:

7.1. Recursos Humanos

A **Coordenadoria Auditoria Interna** proposta neste projeto, é multidisciplinar e pode ser composta por profissionais das mais diversas áreas, contudo, sugerimos com base nas características da **UFRR**, o seguinte:

- 01 (um) **Auditor Coordenador** (preferencialmente Contador)
- 02 (dois) **Auditores Assistentes** (Contadores, Administradores, Economistas, Advogados, etc)
- 01 (um) **Secretária/o**

7.2. Perfil dos Profissionais

- **Auditor Coordenador:** O Coordenador de Auditoria Interna preferencialmente deve ser profissional com formação em Curso Superior de Contabilidade, com o devido registro profissional no órgão competente, conforme prescreve a Resolução nr 780 de 24.03.95, do Conselho Federal de Contabilidade, possuidor de conhecimento técnico e capacidade profissional, de domínio da área de Informática, de domínio das Funções Gerenciais de Administração, de conhecimento prévio de Administração Pública, incluindo a Legislação Federal vigente, e disposição para encarar as dificuldades naturais advindas da implantação e operacionalização de uma **Unidade Auditoria Interna.**
- **Auditores Assistentes:** Para exercer o papel de auditor assistente, uma vez que, sugerimos uma equipe multidisciplinar, necessita-se de profissionais com formação superior nas áreas de : Administração, Contabilidade, Economia, Direito, etc, possuidor de conhecimento técnico e capacidade profissional, de domínio da área de Informática, de conhecimento prévio de Administração Pública, incluindo a Legislação Federal vigente, e disposição para encarar as dificuldades naturais advindas da implantação e operacionalização de uma **Unidade Auditoria Interna.**
- **Secretária:** Servidor com domínio na área de Informática que ocupe o cargo de Assistente em Administração e tenha discricção na função.

É imprescindível que, a partir da formação do quadro de pessoal da **Coordenadoria de Auditoria Interna**, seja desenvolvido um programa de qualificação permanente, objetivando capacitar os técnicos envolvidos para o desempenho adequado de suas competências.

7.3. Cargo de Direção e Função Gratificada

Para o **Auditor Coordenador de Auditoria Interna** deverá ser concedido o Cargo de Direção (CD-03), quando obtido junto ao Ministério da Educação.

7.4. Recursos materiais

A **Coordenadoria de Auditoria Interna** deverá funcionar em sala independente com aproximadamente 20 a 30 M2 localizada no prédio da Reitoria e deve dispor de :

- 02 (dois) Micro-Computadores com mobiliário completo, Impressora a jato de tinta e interligados às redes SIAFI, SIAPE, INTERNET e Outras;
- 04 (quatro) Mesas tipo escrivaninha, sendo 01 (uma) do tipo chefia;
- 04 (quatro) Cadeiras de palhinha giratória;
- 01 (uma) Mesa de Reunião c/ 06 cadeiras;
- 01 (um) Arquivo de aço p/ pastas suspensas;
- 01 (um) Armário de Aço de 02 porta;
- 01 (uma) Estante de aço c/ prateleiras;

- 01 (uma) Linha telefônica c/ aparelho de Fax; e
- Materiais de Escritório compatíveis com as atividades.

7.5. Instrumental Básico de Trabalho

Constituição Federal

RJU – Lei 8112/90 e alterações

Lei 4320/64 – Direito Financeiro

Código Tributário

Código Civil

Código Penal

PPA – Governo Federal

Lei de Diretrizes Orçamentária Anual

Lei do Orçamento Anual

Plano de Metas/Ação Anual da Gestão da Instituição

Lei de Responsabilidade Fiscal

Decreto – Lei 200/67

Lei 8666/93 e alterações – Licitações e contratos públicos

Recomendável: Assinatura eletrônica do Diário Oficial, e de outros instrumentos, específica para a **Coordenadoria de Auditoria Interna**

8. Recomendações/sugestões

Além dos subsídios obtidos junto ao **XIV FÓRUM NACIONAL DE AUDITORES INTERNOS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO VINCULADAS AO MEC – FONAI/MEC**, realizado em Recife/PE no período de 19 a 22 Jun de 2001, a comissão realizou várias reuniões com todos os componentes para discutir o projeto apresentado, fez pesquisa através da Internet,

efetuou correções e adaptações, e concluiu o trabalho elaborando a **PROJETO PARA ESTRUTURAÇÃO DA COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA DA UFRR**, que deverá ser submetido a apreciação e aprovação do **Conselho Universitário - CUNI** no mais curto espaço de tempo. Após a aprovação e garantidas as condições básicas como pessoal, espaço físico e material, pela Administração Superior desta IFES, deve ser iniciada a implantação definitiva, **buscando reduzir em curto tempo os itens apontados como irregularidades, reiteradas vezes, nos relatórios de auditorias do MEC, SFC e TCU.**

9. Equipe de Trabalho

- Prof. Francisco Gomes Filho
Contador CRC-RR Nr 000487/0-4, Professor do Departamento de Contabilidade das Disciplinas: Contabilidade Gerencial, Análise de Custos e Sistemas de Informações Contábeis do Curso de Graduação da UFRR.
- Técnico-administrativa Acácia Duarte
Advogada
- Técnico-administrativa Maria Rita Alexandre Lobo
Contadora

10. Cronograma

- Elaboração do Projeto (11/06/2001 a 16/07/2001)
- Aprovação do Projeto de Estruturação e Instalação da **Coordenadoria de Auditoria Interna** (a critério e decisão da administração Superior da UFRR)

11. Considerações Finais

A força propulsora que possibilitou a finalização dos trabalhos foi comprometimento com a causa por parte dos integrantes da Comissão.

As dificuldades enfrentadas foram inúmeras, a contar da inexistência de local apropriado, recorrendo-se a utilização do espaço de trabalho dos membros.

Ressaltamos, ainda, que não ocorreu dedicação exclusiva aos trabalhos da comissão, em função do desempenho das atividades rotineiras junto às unidades de lotação dos membros desta Comissão

Ressaltamos, também, que apesar dos obstáculos enfrentados, a disposição dos membros da comissão foi estimulante, concluindo o trabalho, na nossa avaliação, de forma satisfatória.

Finalmente, acreditamos que mesmo não sendo implantado na íntegra este projeto, ele contribuirá com elementos técnicos necessários a organização e o êxito da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA- UFRR**.

BOA VISTA-RR, 16 de Julho de 2001.

Prof. Francisco Gomes Filho

Presidente da Comissão

12. ANEXOS

12.1. REGIMENTO INTERNO DA COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA DA UNIVERSIDADE DA FEDERAL DE RORAIMA

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A Coordenadoria de Auditoria de Interna - COAUDIN é o órgão técnico de Controle e de Auditoria Interna da Universidade Federal de Roraima que está vinculada a Reitoria, nos termos do artigo 21 do Estatuto e Regimento Geral desta Instituição, criada em atendimento ao disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, artigos 75, 76, 77, 78, 79 e 80 da Lei 4.320/64 e artigo 14 do Decreto 3.591/2000.

Art. 2º - A Coordenadoria de Auditoria Interna sujeita-se à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, prestando apoio aos órgãos e unidades que o integram, conforme prescreve o Decreto nº 3.591/2000.

Art. 3º - A Coordenadoria de Auditoria Interna exercerá suas atribuições sem elidir a competência da Secretaria Federal de Controle e do Tribunal de contas da União.

Art. 4º - A Coordenadoria de Auditoria Interna tem como missão básica **“zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos disponíveis na Instituição”**.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 5º - A Coordenadoria de Auditoria Interna tem por finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão com o objetivo de assegurar:

I - a regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Instituição, objetivando a eficiência, eficácia e efetividade;

II - a regularidade das contas, a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos disponíveis, observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade;

III - aos ordenadores de despesas a orientação necessária para racionalizar a execução da receita e despesa, com vistas a aplicação regular e a utilização adequada de recursos e bens disponíveis;

IV - aos órgãos responsáveis pela administração, planejamento, orçamento e programação financeira, informações oportunas que permitam aperfeiçoar essas atividades;

V - o fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição;

VI - a racionalização progressiva dos procedimentos administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição; e

VII - a interpretação de normas, instruções de procedimentos e a qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 6º - A Coordenadoria de Auditoria Interna é composta pelo Coordenador de Auditoria Interna, denominado de Auditor Coordenador e por um corpo técnico, denominado de Auditores Assistentes, estes em número suficiente a atender suas finalidades:

I - a nomeação ou exoneração do Coordenador de Auditoria Interna será submetida pelo Reitor, à aprovação do Conselho Universitário, e informada ao órgão ou unidade de controle interno que jurisdiciona esta entidade, conforme determina o § 4º do art.15 do Decreto 3.591/2000.

II - o corpo técnico será provido através de concurso público, específico para o cargo de auditor ou compatível, conforme prescrevem os itens I e II, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e os casos previstos nos artigos 8º, 36 e 37 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º - Será exigido como requisito básico para provimento dos cargos do Coordenador de Auditoria Interna e do corpo técnico, o curso superior completo em qualquer área de estudo, possuidores de conhecimento técnico e capacidade profissional e domínio da área de informática

e de conhecimento prévio de administração pública, incluindo a legislação federal vigente.

§ 2º - A escolha do Coordenador de Auditoria Interna recairá, preferencialmente, entre técnicos pertencentes ao quadro da carreira de auditor, professores do Departamento de Contabilidade da Instituição com formação superior em Ciências Contábeis ou entre profissionais qualificados e legalmente habilitados, com o devido registro profissional no Órgão competente, conforme prescreve a Resolução 780 de 24.03.95, do Conselho Federal de Contabilidade e que tenha domínio das funções gerenciais de administração.

§ 3º - O Coordenador de Auditoria Interna será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais por servidor lotado na própria Coordenadoria, por ele indicado.

§ 4º - Enquanto verificada a indisponibilidade de pessoal no quadro da Instituição na carreira de Auditor ou equivalente, as atividades serão desenvolvidas através da alocação do pessoal existente no quadro com formação compatível na Instituição.

CAPÍTULO IV

Da Competência

Art. 7º - Compete a Coordenadoria de Auditoria Interna:

I - examinar os atos de gestão com base nos registros contábeis e na documentação comprobatória das operações, com o objetivo de verificar a exatidão, a regularidade das contas e comprovar a eficiência, a eficácia e a efetividade na aplicação dos recursos disponíveis;

II - verificar o cumprimento das diretrizes, normas e orientações emanadas pelos órgãos internos competentes, bem como dos Planos e Programas no âmbito da Instituição;

III - verificar e opinar sobre as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores e de todo aquele que der causa a perda, subtração ou dano de valores, bens e materiais de propriedade da Instituição;

IV - verificar a consistência e a segurança dos instrumentos de controle, guarda e conservação dos bens e valores da Instituição ou daqueles pelos quais ela seja responsável;

V - examinar as licitações relativas a aquisição de bens, contratações de prestação de serviços, realização de obras e alienações, no âmbito da Instituição;

VI - analisar e avaliar os procedimentos contábeis utilizados, com o objetivo de opinar sobre a qualidade e fidelidade das informações prestadas;

VII - analisar e avaliar os controles internos adotados com vistas a garantir a eficiência e eficácia dos respectivos controles;

VIII - acompanhar e avaliar as auditorias realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, buscando soluções para as eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades detectadas, junto as unidades Internas envolvidos para saná-las;

IX - promover estudos periódicos das normas e orientações internas, com vistas a sua adequação e atualização à situação em vigor;

X - elaborar propostas visando o aperfeiçoamento das normas e procedimentos de auditoria e controles adotados com o objetivo de melhor avaliar o desempenho das unidades auditadas;

XI - prestar assessoramento técnico aos Conselhos Superiores e orientar os Órgãos e Unidades Administrativas da Instituição;

XII - realizar auditoragem obedecendo programas de auditoria previamente elaborados;

XIII - elaborar Relatórios de Auditoria assinalando as eventuais falhas encontradas para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;

XIV - apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais de interesse comum da Instituição; e

XV - testar a consistência dos processos de admissão e desligamento de pessoal e as concessões de aposentadorias, reformas e pensão.

Art. 8º - Compete ao Coordenador de Auditoria Interna:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Coordenadoria de Auditoria Interna no âmbito da Instituição;

II - elaborar projetos e atividades a serem desenvolvidos pela Coordenadoria de Auditoria Interna;

III - representar a Coordenadoria de Auditoria Interna perante os Conselho Superiores e demais Órgãos e Unidades da Instituição;

IV- identificar as necessidades de treinamento do pessoal lotado na Coordenadoria de Auditoria Interna, proporcionando o aperfeiçoamento necessário;

V - subsidiar os Conselhos Superiores e o Dirigente máximo da Instituição, fornecendo informações que visem auxiliar nas tomadas de decisões;

VI - emitir parecer sobre o pedido de autorização para contratação de serviços de auditoria externa;

VII - pronunciar-se sobre questões relativas a interpretação de normas, instruções de procedimentos e a qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição;

VIII - tratar de outros assuntos de interesse da Coordenadoria de Auditoria Interna; e

IX - examinar a prestação de contas anual da Instituição, emitindo Certificado ou Parecer de Auditoria para subsidiar o Parecer Conclusivo dos Conselhos Superiores.

Art. 9º - Compete ao Corpo Técnico:

I - realizar auditoria obedecendo programa de controle/auditoria previamente elaborado;

II - planejar adequadamente os trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação;

III - determinar o universo e a extensão dos trabalhos, definindo o alcance dos procedimentos a serem utilizados estabelecendo as técnicas de auditoria apropriadas;

IV - efetuar exames preliminares das áreas, operações, programas e recursos nas unidades a serem auditadas, considerando-se a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes, bem como o resultado das últimas auditorias;

V - avaliar os sistemas de controle interno contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, e operacional das unidades a serem auditadas;

VI - acompanhar a execução contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, examinando periodicamente o comportamento das receitas e das despesas dentro dos níveis autorizados para apurar as correspondências dos lançamentos com os documentos que lhes deram origem, detectando responsabilidades;

VII - assessorar a Administração Superior no atendimento às diligências do Ministério da Educação, Ministério da Fazenda e do Tribunal de Contas da União;

VIII - identificar os problemas existentes no cumprimento das normas de controle interno relativas à gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, propondo soluções viáveis;

IX - elaborar periodicamente relatórios parciais e globais de auditoria realizada para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;

X - emitir pareceres sobre matéria de natureza contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional que lhes for submetido a exames, para subsidiar decisão superior;

XI - verificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores da Instituição; e

XII - avaliar a legalidade, a eficiência, a eficácia, a efetividade e a economicidade de gestão.

Parágrafo Único - nas auditorias operacionais serão consideradas, dentre outras, os procedimentos licitatórios, a execução de contratos, convênios, acordos, ajustes e equivalentes firmados com entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 10º - O corpo técnico será identificado por credencial expedida pelo Conselho Universitário ou pelo Dirigente máximo da Instituição.

§ 1º - O corpo técnico, nos termos deste artigo, está habilitado a proceder levantamentos e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

§ 2º - Os dirigentes de entidades e Unidades ligadas direta ou indiretamente à Instituição devem proporcionar ao corpo técnico amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo livre acesso a informações, dependências e instalações, bens, títulos, documentos e valores.

Art. 11º - O corpo técnico será designado para os trabalhos de auditoria mediante Ordem de Serviço ou equivalente, expedida pelo Coordenador de Auditoria Interna.

§ 1º - Os trabalhos serão executados de acordo com as normas de Auditoria e procedimentos vigentes da Administração Pública Federal.

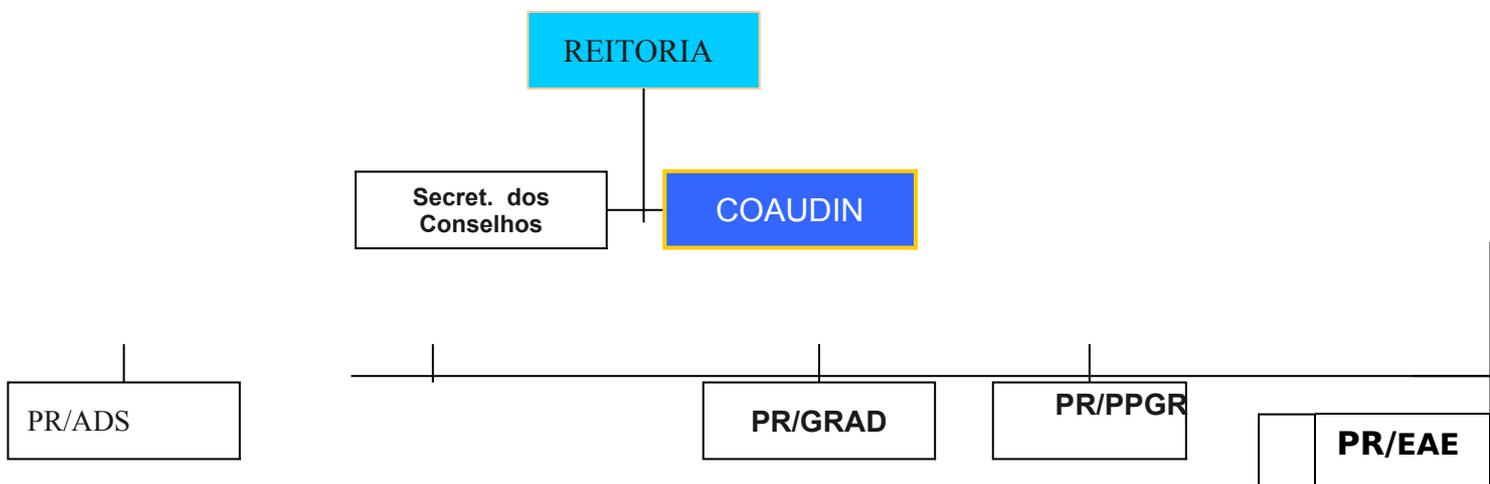
§ 2º - As conclusões do corpo técnico serão condensadas em Relatório de Auditoria, que constituirá o documento final dos trabalhos realizados.

Art. 12º - As demandas de informações e providências emanadas pela Coordenadoria de Auditoria Interna, terão prioridade administrativa na Instituição, e sua recusa ou atraso importará em representação para os órgãos superiores.

Art. 13º - Quando no desenvolvimento dos trabalhos de campo, houver necessidade de especialistas fora da área de atuação do auditor, poderá ser requisitado pelo Coordenador de Auditoria Interna, profissional habilitado para acompanhar os trabalhos a serem executados, pronunciando-se sempre que necessário na sua área de atuação.

Art. 14º - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Coordenador de auditoria Interna, ressalvada a matéria de competência dos órgãos superiores da Instituição.

12.2. Organograma da Universidade Federal de Roraima



Legenda:

1 – Pro-reitoria de Administração e Desenvolvimento Social

2 - Pro-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

3 - Pro-reitoria de Graduação

4 - Pro-reitoria de Pesquisa e pós-graduação

5 - Pro-reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis

12.3. Identidade Visual da Coordenadoria de Auditoria Interna





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA**



